

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Criminal
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 6º andar - sala 650CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ Tel.: 35087073/7074
e-mail: itbvcri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0000254-56.1987.8.19.0023 (1987.023.000249-8)**

Distribuído em : 07/04/2006

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (Art. 157 - Cp); Roubo (Art. 157 - Cp)

Inquérito 1027/87 06/09/1987 71ª Delegacia Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO e outros Réu: NATANAEL NEVES DA SILVA e outros

Autor do Fato: NATANAEL NEVES DA SILVA - Endereço: RUA Joaquim Lemos de Oliveira, n.º 39, - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ - CEP: 24800-000; RUA Augusto Marques, Lote 39, Quadra P - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ - CEP: 24800-000; RUA Ambrosio Bento, Lote 39, Quadra P - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ - CEP: 24800-000; RUA N, n.º 243, Morada da - Jardim Amália - Volta Redonda - RJ - CEP: 27251-175; AVENIDA Nossa Senhora do Amparo, n.º 1.810, - Chácara Paraíso - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28635-010 Nacionalidade Brasileira RJ Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 13/08/1970 Idade: 54 Filiação: Pai - Jose Camilo da Silva Mãe - Olga Neves da Silva

Eu, Cassia Regina da Silva Garcia - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26281 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (Art. 157 - Cp); Roubo (Art. 157 - Cp), distribuída a este juízo em 07/04/2006, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor de Itaboraí, registrada sob o nº 0000254-56.1987.8.19.0023 (1987.023.000249-8), com **sentença prolatada em 04/07/2013**, nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Tendo em vista que o acusado NATANAEL, ao tempo do crime, era menor de 18 anos, e considerando que hoje já compreltizou 42 anos de idade, reconheço a incompetência deste Juízo, bem como a ausência de interesse de agir e a inutilidade de eventual declínio de competência para Justiça da Infância e Juventude, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, na forma do art. 2º do CPP c/c 267, VI, do CPC .

Sem custas.

Oficie-se ao IFP determinando a exclusão da anotação relativa a este feito, haja vista que o acusado era, ao tempo do crime, menor de 18 anos.

Com o trânsito em julgado, feitas as necessárias comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I."

Trânsito em julgado passado em 22/07/2013. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Itaboraí, 12 de dezembro de 2024.

Cassia Regina da Silva Garcia - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26281

Código de Autenticação: 4UXH.E8Q1.MTQF.K254

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

